



GOVÊRNO DA PARAÍBA

LEI N. 569 de 10 de outubro de 1951.

Concede aos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado os benefícios da Lei Federal nº 1 267, de 9 de dezembro de 1950.

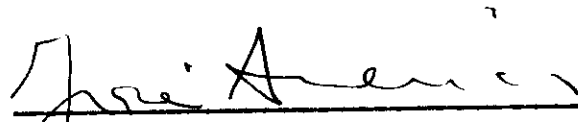
O Governador do Estado da Paraíba,

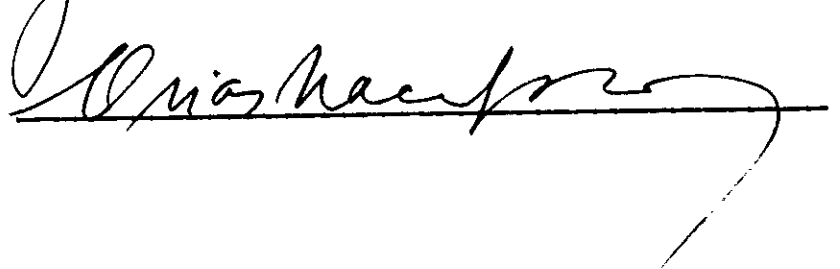
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado que satisfaçam os requisitos exigidos, serão concedidos, integralmente, mediante requerimento devidamente instruído, todos os benefícios e as vantagens de que trata a Lei Federal nº 1 267, de 9 de dezembro de 1950.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governô do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de outubro de 1951; 63º da Proclamação da República.





Publicada no DIÁRIO OFICIAL desta data.

SECRETARIA DO GOVERNO, 11-Outubro-1951

Jose G. A. L.
SECRETÁRIO